



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 46

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Extrato	5
Notificações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.734, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Torna obrigatório o cadastro de hóspedes em hotéis, albergues e pensões instalados no Município de Presidente Venceslau”.

Autor:

Vereador RICARDO JOCK

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hotéis, albergues, pensões e demais hospedarias, instalados no Município de Presidente Venceslau, obrigados a realizar o cadastro de seus hóspedes e inquilinos.

Art. 2º - O cadastro deverá contemplar, no mínimo, os seguintes dados pessoais:

- a) Nome completo;
- b) Número da Cédula de Identidade;
- c) Número de Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Endereço e telefone para contato.

Art. 3º - No caso de violação da presente Lei, o estabelecimento responsável será formalmente advertido e, em caso de reincidência, autuado com a imposição de multa em favor da municipalidade correspondente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, caso entenda necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.735, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar nas dependências da Administração Pública Municipal direta e indireta e no paço municipal a íntegra da Lei Complementar nº 137, de 03 de dezembro de 2014 – Assédio Moral”.

Autor:

Vereador CARLOS ALBERTO PINTADO DURAN

CARBONARO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório afixar nas dependências da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou seja, em repartições e secretarias municipais, bem como, no paço municipal em local acessível e de forma legível a íntegra da Lei Complementar de Assédio Moral nº 137, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.739, DE 10 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador JOÃO LUIZ COLA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua João Nunes de Souza”, a atual Rua 03, do Residencial Matarazzo Village.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 079, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Regulamenta a Lei nº 3.707, de 09/03/2021, que disciplina o processo de exclusão dos Veículos Oficiais pertencentes a Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal

nº 3.707, de 09 de março de 2021, que determina ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias de sua publicação,

DECRETA:

Art. 1º - A formalização e a tramitação dos processos administrativos relativos à exclusão dos veículos automotores oficiais, considerados inservíveis, constantes deste Decreto, deverão ser obrigatoriamente observados pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo de Presidente Venceslau.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração autuará um processo administrativo para cada veículo automotor oficial de transporte terrestre considerado inservível, cuja baixa se pretenda, instruindo-o, obrigatoriamente, com os seguintes elementos, nesta ordem:

I – Três orçamentos em estabelecimentos comerciais, para a constatação do excedente de gastos anuais, os quais devem ser aprovados pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, responsável pelo veículo automotor que se pretende classificá-lo como inservível;

II – Laudo de avaliação técnica, subscrito por dois mecânicos do quadro de servidores efetivos desta Prefeitura Municipal, para a constatação de quais peças e serviços são realmente necessários para a reforma do veículo automotor, que se pretende classificá-lo como inservível;

III – O Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, que aprovar o orçamento para exclusão do referido veículo oficial, providenciará o Termo de Avaliação de Exclusão (TAE), baseando-se nos dados dos orçamentos e no valor indicado pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE;

IV – Documento original de propriedade do veículo automotor oficial classificado como inservível;

V – Laudo de avaliação, subscrito por três servidores públicos municipais efetivos, da essencialidade do veículo automotor oficial, quando se tratar de único veículo da Unidade Orçamentária com finalidade específica, sem previsão ou condições para aquisição imediata de outro do mesmo tipo, o qual se pretende classificá-lo como inservível, cuja eventual exclusão causará maior prejuízo à população que dele necessitar, do que o próprio valor apurado da despesa anual para sua reforma e/ou consertos inadiáveis;

VI – Autorização da baixa do veículo, firmada pelo Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária, responsável pelo veículo automotor, que o classifica como inservível porque a despesa anual para sua reforma e/ou consertos ultrapassa o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu valor de mercado, auferido naquele ano. Não se inclui no cálculo para fins de despesa anual os gastos com manutenção de uso, tais como troca de pastilhas, combustíveis, óleo e pneus;

VII – Comprovante do valor de mercado, de que trata o item III, acima, indicado pela Tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, ou outra entidade que a substituir,

a ser obtido no mesmo mês em que forem fornecidos os três orçamentos de que trata o item I, retro;

VIII – Cópia reprográfica do requerimento protocolado no Órgão Estadual de Trânsito, local, mencionado no artigo 5º deste Decreto;

IX – Decalques das numerações do chassi ou série e do motor, quando possíveis suas obtenções;

X – Extrato negativo de multas de trânsito ou documento equivalente atualizado;

XI – Informação referente à retirada da respectiva chapa patrimonial para posterior envio à Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O veículo arrolado no Termo de Avaliação de Exclusão (TAE) deverá ser devidamente guardado inalterado até sua destinação final, sob pena de responsabilidade do Secretário Municipal da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Os veículos classificados como inservíveis arrolados para fins de exclusão, antes de serem leiloados, deverão ser totalmente despojados de identificação externa (adesivos), bem como das plaquetas de patrimônio e das placas oficiais, as quais deverão ser recolhidas pelas respectivas Secretarias e entregues ao Supervisor Geral de Trânsito Municipal, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O Supervisor Geral de Trânsito Municipal, de posse das placas oficiais, referidas no artigo anterior, deverá protocolar requerimento de entrega das mesmas no Órgão Estadual de Trânsito, local.

Art. 6º - Concluída a destinação final do veículo automotor, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças que deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I – Anexar cópia reprográfica da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis ou a Nota de Aquisição de Bens Patrimoniais Móveis ao processo de baixa e, quando for o caso, da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis;

II – Emitir a Nota de Baixa de Bem Patrimonial Móvel, assinada pelo responsável da área contábil;

III – Emitir o termo de devolução da chapa de identificação de Bens Patrimoniais Móveis, se houver, com as devidas assinaturas, que será apensado, com a respectiva chapa patrimonial, à contracapa do processo;

IV – Atendidas a todas as formalidades, o Secretário de Finanças solicitará o arquivamento do processo ao Secretário de Administração Municipal, que permanecerá arquivado durante o prazo de 05(cinco) anos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 080, DE 11 DE MAIO DE 2021

“Regulamenta a Lei nº 3.713, de 22/03/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.713, de 22 de março de 2021, que determina ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias, contados da sua publicação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página na internet e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis e indispensáveis na rede de saúde pública municipal.

§ 1º - O conceito de unidades de saúde contempla os ESFs – Estratégia de Saúde da Família, o centro de saúde e as unidades de saúde municipal.

§ 2º - Todas as unidades de saúde do Município estão aptas e têm acesso ao site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada, periodicamente, no site oficial da Prefeitura Municipal e nas dependências das unidades de saúde, retratadas no § 1º do artigo anterior, deste Decreto.

Parágrafo Único – A responsabilidade para alimentar o site fica por conta da Secretaria Municipal de Administração, através do CPD – Centro de Processamento de Dados.

Art. 3º - Todos os medicamentos da Farmácia Municipal de Presidente Venceslau, além de elencados no site oficial da Prefeitura Municipal, são distribuídos gratuitamente.

§ 1º - São quatro as origens ou formas de aquisição de medicamentos:

I – Do Programa “Dose Certa”, do Governo Federal;

II – Medicamentos constantes da RENAME – Relação Nacional de

Medicamentos Essenciais – mediante verba federal e contrapartida do

Município;

III – Medicamentos adquiridos com recursos próprios do Município;

IV – Medicamentos fornecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - No site, em campo próprio, serão disponibilizados o nome de fantasia das empresas, razão social e o CNPJ, bem como o preço pago por cada medicamento, separados por Programa, que serão distribuídos à população.

Art. 4º - A informação deve ser exata quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde municipal.

Parágrafo Único – Quando no sistema de divulgação constar a falta de determinado medicamento que faz parte da lista de distribuição gratuita do Município, o Poder Executivo Municipal deverá indicar a data de aquisição e abastecimento do estoque, do medicamento faltante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**Audiência Pública****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
de 10 de maio de 2021.
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER e torna público a todos, quanto interessarem e em especial as Entidades de Classes e Câmara Municipal de Presidente Venceslau, que de conformidade ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estaremos realizando Audiência Pública, como consta:

Live:

página face: @PrefeituraMunicipalPresidenteVenceslau - Prefeitura, e, página oficial da Prefeitura Mun Pres Venceslau:

www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Local da Live: no Paço Municipal da Prefeitura;

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº. 180 Centro, Presidente Venceslau – SP;

Data da realização: dia 28 de maio de 2021 (sexta-feira);

Horário de abertura: a partir das 12:00 horas da manhã.

Não sendo apresentada na Câmara Municipal, devido a impossibilidade de reuniões na Plenária da Câmara, em virtude das limitações causada pela epidemia do COVID 19-Coronavírus.

Na referida audiência serão apresentados dados e informações para acompanhamento do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2021.

Presidente Venceslau - SP, em 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO – Ata de Registro de Preços
PROCESSO Nº 908/2020 – PREGÃO Nº 35/2020
1º Aditamento**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

OBJETO: Considerando que, conforme dispõe a cláusula Equilíbrio Econômico Financeiro da Ata, será alterado nos termos do disposto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente termo de aditamento. Na qual a alteração será no valor do item ALOPURINOL 100 MG. No Registro da Ata o valor unitário era R\$ 0,095, com o pedido de realinhamento do equilíbrio econômico financeiro, o valor passa para R\$ 0,1790. E alteração do item ALOPURINOL 300 MG. No Registro da Ata o valor unitário era R\$ 0,20, com o pedido de realinhamento do equilíbrio econômico financeiro, o valor passa para R\$ 0,34

DATA: 10 de maio de 2021.

Extrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 – PROCESSO Nº
420/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CONJUNTO MOTOBOMBAS UTILIZADOS NAS 3 FASES DE TRATAMENTO DE ESGOTO REALIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NORTE (ETE-NORTE) DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COORDENADORIA DE OBRAS. ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 18.400,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 07/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 – PROCESSO Nº
420/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CONJUNTO MOTOBOMBAS UTILIZADOS NAS 3 FASES DE TRATAMENTO DE ESGOTO

REALIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NORTE (ETE-NORTE) DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COORDENADORIA DE OBRAS. ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 18.400,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 10/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 – PROCESSO Nº
420/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: COMPAC MAQUINAS E EQUIPAMNTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CONJUNTO MOTOBOMBAS UTILIZADOS NAS 3 FASES DE TRATAMENTO DE ESGOTO REALIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NORTE (ETE-NORTE) DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COORDENADORIA DE OBRAS. ENTREGA ÚNICA.

VALOR: R\$ 18.400,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 10/05/2021.

Notificações



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 – Centro
Email: obraspv@gmail.com Telefone: (18) 3272-9090
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
CNPJ 46.476.131/0001-40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 11 de maio de 2021.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **CONSERVAÇÃO PERIÓDICA DO TERRENO**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.464, de 16 de fevereiro de 2017**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto de 10 (dez) dias, implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **0,53 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 – Centro

Email: obraspv@gmail.com Telefone: (18) 3272-9090

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

CNPJ 46.476.131/0001-40

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.411.0202-01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	G	17	RESIDENCIAL PETRONA
1.4.142.0056-01	RUA ALFREDO CARVALHO JUNIOR	13	18	PARQUE NICO MORE
1.4.134.0268-01	RUA GERSON DANTAS	05	02	PARQUE NICO MORE
1.4.138.0062-01	RUA MANOEL DIAS DOS SANTOS	09	13P	PARQUE NICO MORE
1.4.134.0235-01	RUA GERSON DANTAS	05	05	PARQUE NICO MORE
1.4.134.0224-01	RUA GERSON DANTAS	05	06	PARQUE NICO MORE
1.4.134.0213-01	RUA GERSON DANTAS	05	07	PARQUE NICO MORE
1.2.164.0185-01	RUA CARMELINDO BRAGA	12	10	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.136.0179-01	RUA CARMELINDO BRAGA	04	13	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.162.0104-01	RUA CARMELINDO BRAGA	10	05	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.164.0137-01	RUA CARMELINDO BRAGA	12	09	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.164.0124-01	RUA CARMELINDO BRAGA	12	08	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.163.0147-01	RUA CARMELINDO BRAGA	11	09	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.135.0323-01	RUA CARMELINDO BRAGA	05	04	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.162.0128-01	RUA CARMELINDO BRAGA	10	07	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.163.0172-01	RUA CARMELINDO BRAGA	11	11	RESIDENCIAL MORUMBI
1.1.132.0110-01	AVENIDA OTTO WALTER MEWES	03	15	CIDADE JARDIM
1.1.086.0212-01	RUA CAMPOS SALLES	21	07	JARDIM ARANTES
1.4.084.0285-01	RUA HENRIQUE DIAS	62	7P	CENTRO
1.1.133.0032-01	AVENIDA OTTO WALTER MEWES	04	13	CIDADE JARDIM
1.1.134.0349-01	AVENIDA MARIA ABADIA DA SILVA	05	19	CIDADE JARDIM
1.1.133.0016-01	AVENIDA OTTO WALTER MEWES	04	14P	CIDADE JARDIM
1.2.045.0102-01	RUA BAHIA	15	06	JARDIM SANTA MARIA
1.1.133.0048-01	AVENIDA OTTO WALTER MEWES	04	12	CIDADE JARDIM
1.2.045.0078-01	RUA BAHIA	15	04	JARDIM SANTA MARIA
1.1.002.0607-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	50	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.070.0344-01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	36	8P	CENTRO
1.1.001.0238-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.001.0058-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	00	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.001.0080-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	08P	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.001.0218-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.001.0258-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.001.0248-01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	11P	CHACARAS VILA CARMEM
1.1.140.0405-01	AVENIDA MARIA ABADIA DA SILVA	11	16	CIDADE JARDIM
1.1.138.0245-01	AVENIDA OTTO WALTER MEWES	09	01	CIDADE JARDIM

VICTOR GOMES SANTANA

-Chefe do Setor de Fiscalização-